



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 13.513, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.468/09, que disciplina a veiculação de anúncios no Município de Piracicaba, especificamente no que tange aos engenhos publicitários.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, da Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2009,

D E C R E T A

Art. 1º Os arts. 20 e 27 da Lei n.º 6.468, de 28 de maio de 2.009, ficam regulamentados nos termos do presente Decreto.

Art. 2º Serão considerados como *grupo de engenhos publicitários* o conjunto de até 3 (três) anúncios publicitários, a que se referem os arts. 20 e 27 da Lei nº 6.468/09, inseridos num raio de 200m (duzentos metros).

§ 1º A ordem do protocolo de solicitação de licenciamento de anúncio referido no *caput* deste artigo deverá ser considerada para definição dos anúncios que comporão os respectivos grupos.

§ 2º O(s) anúncio(s) mais antigo(s) inscrito(s) num círculo de 200m (duzentos metros), formará(ão) o primeiro círculo e assim sucessivamente.

Art. 3º A distância mínima permitida entre os grupos de engenhos publicitários é de 200m (duzentos metros) na zona urbana e 500m (quinhentos metros) na zona rural.

Art. 4º O número máximo de engenhos publicitários em imóveis na zona urbana deverá ser de:

I - Região Centro, Sul e Oeste: até **30** (trinta) unidades na totalidade destas regiões;

II - Região Norte e Leste: até **60** (sessenta) unidades na totalidade destas regiões;

III - Distrito de Ártemis e Tupi: até **07** (sete) unidades na totalidade destes Distritos;

IV - Demais distritos: até **3** (três) unidades em todos eles.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEDEMA deverá elaborar mapa com localização dos grupos de engenhos publicitários e respectivas distâncias entre os mesmos para controle das respectivas licenças.

Art. 5º O licenciamento dos anúncios publicitários e os documentos que devem instruir os pedidos devem observar o disposto no Decreto nº 13.512, de 09 de março de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de março de 2010.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa